



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 53/2014, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, dispõe sobre a abertura de crédito especial, no orçamento vigente e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 212 e o art. 213 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, XI, a necessária apreciação pelo colegiado de matéria que trata de abertura de crédito. Tal dispositivo assim é transcrito:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

A proposição tem por finalidade prever rubricas necessárias no orçamento em vigência e os valores correspondentes para aquisição de dois veículos, destinados a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e do setor de habitação.

Observa-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 119, I, da Lei Orgânica.

A matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

Ante o relato acima, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2014.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2014.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de outubro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
RELATOR – Presidente em Exercício da CFO

IDÁULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 53/2014, por maioria de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de outubro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)
Membro da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Relator – Presidente em Exercício da CFO

rav